

RESOLUÇÃO CRP-09-01/2021

Altera a Resolução CRP-09 002/2011 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a alteração da jurisdição do CRP-09:

CONSIDERANDO a crescente demanda pela assistência mais efetiva de um Assessor Jurídico no CRP-09;

CONSIDERANDO a deliberação dos Conselheiros presentes à 631ª reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 20.01.2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os artigos 1º e 2º da Resolução CRP-09-002/2011, que cria o cargo de Assessor Jurídico na estrutura organizacional do CRP-09, passem a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Criar o cargo de Assessor(a) Jurídico(a), de natureza celetista, em comissão, de livre nomeação exoneração, no âmbito de jurisdição do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, a ser exercido por profissional com registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, e experiência compatível com as necessidades do CRP-09”; (NR).

“Art. 2º - Determinar a inserção de uma vaga do cargo no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRP-09, com subordinação hierárquica à Diretoria do CRP-09, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, salário mensal e benefícios constantes do Acordo Coletivo vigente a ser definido pela Diretoria na Portaria de nomeação respeitadas as particularidades do contrato, para execução das tarefas enumeradas e dentro das condições especificadas a seguir:” (NR)

I. Prestar os serviços profissionais advocatícios judiciais e extrajudiciais de interesse do CRP-09, em quaisquer Juízos, Instâncias, Tribunais ou Órgãos da Administração Direta ou Indireta, no âmbito de jurisdição do CRP-09 e em todo o território nacional, objetivando o recebimento dos débitos inadimplidos dos profissionais sob sua jurisdição, guardando o sigilo profissional requerido incluindo o ajuizamento de ações a elaboração e apresentação de defesa e de qualquer peça judicial necessária à defesa do CRP-09, comparecimento em audiência, sustentações orais, praticando todos os atos que se



fizerem necessários à plena defesa do CRP-09, estando ele na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, além de manifestações técnico-jurídicas no âmbito administrativo-financeiro, que envolvam todas as áreas do direito, contemplando a legislação específica da área de atuação do CRP-09 e processo ético-disciplinar.

II. Manter atualizadas junto ao CRP-09, durante a vigência do Contrato, as condições de regularidade profissional.

III. Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior, por tipo de atividade, especificando a data do ajuizamento e a vara em que foi distribuída a respectiva ação, sem prejuízo de prestar informações sobre a tramitação de processos, sempre que for solicitado.

IV. Prestar contas junto ao CRP-09 de todo e qualquer valor que receber, proveniente de cobranças judiciais, logo após o recebimento.

a) Em se tratando de levantamento judicial, deverá ser anexado ao repasse cópia da sentença, do alvará e do cálculo do contador, correndo as despesas com cópias por conta do CRP-09.

V. Orientar e/ou elaborar a confecção de Minutas de Contratos, Aditivos Contratuais, Distratos, Convênios, Editais, Acordos, Pareceres, Petições, Recursos e outros instrumentos jurídicos típicos do exercício profissional do advogado, bem como providenciar a extração de cópias de processos sob sua responsabilidade e praticar outros atos de interesse do CRP-09.

VI. Prestar consultoria jurídica às diversas áreas do CRP-09, bem como às comissões instituídas pelo Plenário, quando solicitada.

VII. Prestar assessoria na consolidação, formatação e redação de Portarias, Resoluções e Normas Internas do CRP-09.

VIII. Prestar esclarecimentos jurídicos aos psicólogos e às empresas registradas e/ou cadastradas no CRP-09 sobre matérias pertinentes ao Conselho, por telefone ou pessoalmente, quando solicitados.

IX. Participar de reuniões Plenárias, de reuniões de Diretoria ou de outras reuniões de interesse do CRP-09, quando houver convocação.

X. Defender o CRP-09 nas ações que por ventura forem movidas contra o mesmo ou em desfavor dos Conselheiros no exercício da representação.



XI. Receber as Certidões de Inscrição na Dívida Ativa emitidas pela área competente do CRP-09 e fazer as cobranças judiciais dos débitos que os psicólogos tenham com o CRP-09, propondo e acompanhando as execuções fiscais, em conformidade com a legislação vigente.

XII. Enviar à Diretoria do CRP-09 relatório bimensal detalhado da situação dos processos de cobrança ativos, inclusive os protocolados na Dívida Ativa.

XIII. Acompanhar, junto a área competente do CRP-09, o cumprimento dos acordos firmados e comunicar, por escrito, as ações desenvolvidas no caso do não cumprimento dos mesmos. Nenhum acordo judicial ou extrajudicial poderá ser formalizado sem a expressa autorização do CRP-09.

XIV. Propor ações para atender e resguardar os direitos do CRP-09 perante o Poder Judiciário e/ou outros órgãos públicos.

XV. Realizar a representação e acompanhamento de inquérito policial quando o CRP-09 comprovar crime de exercício ilegal da profissão.

XVI. Defender os interesses do CRP-09 nas ações e pareceres trabalhistas.

XVII. Acompanhar as ações de fiscalização do CRP-09, quando solicitado.

XVIII. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRP-09 ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometida no exercício profissional.

XIX. Dar orientação, acompanhar e emitir pareceres em processos de licitações públicas, para que ocorram em conformidade com os instrumentos legais vigentes.

XX. Comprometer-se a não veicular publicidade sobre as atividades desenvolvidas no CRP-09, para interesse particular, bem como a não sub-contratá-las a outro advogado sem autorização expressa do CRP-09.

XXI. Não atuar em qualquer causa em desfavor do CRP-09, a partir do início da vigência do Contrato e até 2 (dois) anos após seu término, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total recebido na vigência do Contrato de Trabalho, além da possibilidade de ajuizamento de ação judicial pleiteando eventuais prejuízos sofridos pelo CRP-09.

XXII. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

XXIII. Apresentar à área competente do CRP-09, com antecedência mínima de 24 horas



do pagamento, as guias ou documentos necessários ao pagamento de todas e quaisquer despesas referentes a custas, judiciais ou não, necessárias à prestação dos serviços, inclusive iniciais, finais, para interposição/preparo de recursos, emolumentos de certidões, serviços reprográficos, autenticações cartoriais, honorários periciais, cumprimento de mandatos, conduções de caráter extraordinário, diligências de oficial de justiça, taxas da OAB vinculada a processos, correios, cauções e fianças, publicações de editais, transporte de bens penhorados e outras semelhantes, desde que cotadas nos autos.

XXIV. Havendo necessidade, solicitar ao CRP-09 adiantamento de numerário para pagamento das despesas acima, para prestação de contas a posteriori.

XXV. Responsabilizar-se pelo arquivo jurídico existente na sede do CRP-09, organizando e arquivando, pelo menos uma vez por mês, os documentos gerados e/ou vinculados aos processos.

XXVI. Não se pronunciar à imprensa em geral, sobre assuntos de interesse do CRP-09, salvo quando solicitado pela Diretoria do CRP-09.

XXVII. Ser o(a) fiel depositário(a) de toda a informação e documentação que lhe for entregue, em função da relação contratual, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros, sem autorização do CRP-09, sob pena de rescisão por justa causa.

XXVIII. Em caso de rescisão contratual, apresentar relatório dos processos judiciais em andamento, com os encaminhamentos jurídico/administrativos processados e entregar todas as peças produzidas com a respectiva documentação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do encerramento contratual.

XXIX. Promover reuniões com participação de membro do CRP-09, com os prepostos e testemunhas indicadas pelo CRP-09, para orientação quanto à atuação e postura perante as audiências judiciais, com a antecedência necessária.

XXX. Orientar e assessorar novos Conselheiros do CRP-09, após processo eleitoral, quanto às atividades vinculadas a este Contrato.

XXXI. Apresentar à área Administrativa do CRP-09 os documentos que demandem remessa através dos Correios, em tempo hábil para cumprimento dos prazos processuais.

XXXII. Apresentar à área competente do CRP-09 os documentos comprobatórios de realização de despesas com Correios, cópias extraídas fora de suas instalações, e outras, para ressarcimento.

XXXIII. Manter atualizado, junto ao CRP-09, o endereço residencial, telefones e e-mail.



XXXIV. Ter disponibilidade para viagens de interesse do CRP-09.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2021.



Wadson Arantes Gama
Conselheiro Presidente do CRP-09